



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 033/2022 – Retifica, ratifica e consolida a Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Maria-RS e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 033, de 18 de maio de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Maria.


O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

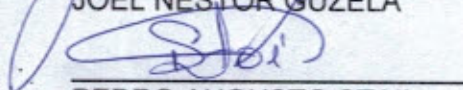
A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, tanto é assim, que o município de Vila Maria, possui Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com o que determina o art. 40, da Constituição Federal. A reestruturação do Regime Próprio, prevê dentre outras disposições, a adequação da estrutura da Administração do fundo, do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e a criação do Conselho Fiscal, visando atender determinações da Lei 9.717/98, da Lei 13.846/2019 e de Portarias da Secretaria de Previdência Social. Além disso, prevê o plano de custeio e de novas alíquotas suplementares e das avaliações atuariais periódicas, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

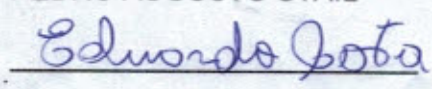
Deste modo tratando-se de matéria da competência municipal e em consonância com a legislação federal afeta e normas da Secretaria de Previdência, bem como considerando a iniciativa do chefe do Executivo, nos termos do art. 54, inc. III e VI da Lei Orgânica, o Projeto de Lei nº 033/2022 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

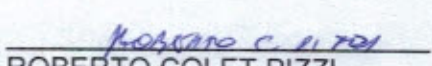
Isto posto, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei n.º 033/2022, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

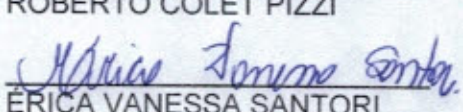
Vila Maria – RS, 30 de maio de 2022.


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL


Eduardo Botta


ROBERTO COLET PIZZI


ÉERICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

30 de maio de 2022